

Acórdão: 14.204/00/3^a
Impugnação: 40.10058199-20
Impugnante: Marcelo Junqueira Maciel Dias
Advogado: Lauro Limborço
PTA/AI: 02.000117686-45
Inscrição Estadual: 693.931646.00-66 (Autuado)
Origem: AF/ Três Corações
Rito: Sumário

EMENTA

Responsabilidade Tributária - Eleição Errônea do Sujeito Passivo - Não restou demonstrada nos autos a responsabilidade e autoria da infração pelo sujeito passivo eleito, o que determina o cancelamento da exigência fiscal. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a falta de entrega da Nota Fiscal nº 3936, de 29/03/2000, ao destinatário da mercadoria. Exige-se MI (40%).

Inconformado, o Autuado apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 13 a 16, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 22 a 24.

DECISÃO

Analisando as peças dos autos, verificamos que a autuação fiscal se deu em decorrência da falta de entrega pelo motorista transportador da Nota Fiscal nº 3936, de 29/03/2000, ao destinatário da mercadoria, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Tal documento acobertou regularmente o trânsito de 30.000 litros de Solvente Advanced, da Cidade de Três Corações/MG para Duque de Caxias/RJ, conforme se comprova pelos carimbos dos Postos Fiscais dos dois Estados, apostos no mesmo.

Assim, não restou plenamente demonstrada nos autos a responsabilidade e autoria da infração pelo sujeito passivo eleito, o qual emitiu a nota fiscal, objeto da autuação, com a cláusula FOB ou seja, frete por conta do destinatário, conforme consta do campo próprio do documento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o Fisco, em momento algum, comprova que o Impugnante foi o responsável pela não entrega da nota fiscal ao destinatário.

Diante do exposto, ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação, por eleição errônea do sujeito passivo da obrigação tributária. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antonio Leonart Vela (Revisor) e Cleusa dos Reis Costa.

Sala das Sessões, 20/06/00.

Luciana Mundim de Mattos Paixão
Presidente

Laerte Cândido de Oliveira
Relator

LCO/EJ

CC/MG